INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA PORTO SEGURO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

entre

**PORTO SEGURO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.**

*como Emissora,*

**PORTO SEGURO S.A.**

*Como Fiadora*

*e*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[●] de outubro de 2021

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA PORTO SEGURO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

Pelo presente instrumento particular,

**PORTO SEGURO LOCADORA DE VEÍCULOS** **S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rio Branco, nº 1.448, térreo, CEP 01206-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 19.091.996/0001-16, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 35300576349 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora” ou “Companhia”);

como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão pública de debêntures da Emissora (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”),

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando neste ato por sua filial, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social(“Agente Fiduciário”);

e ainda, na qualidade de interveniente garantidora,

**PORTO SEGURO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria A, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740 – Torre B – 11º andar, Campos Elíseos, CEP 01216-012, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.149.205/0001-69, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE nº 35300151666 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Fiadora”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Porto Seguro Locadora de Veículos S.A.*” (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA I

# AUTORIZAÇÕES

**1.1.** Esta Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em [•] de [•] de 2021 (“AGE”), cuja ata será arquivada na JUCESP nos termos desta Escritura de Emissão e da legislação aplicável, na qual foram deliberadas e aprovadas (i) a realização da Emissão e da Oferta Restrita (conforme definidas abaixo) e os seus respectivos termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); (ii) a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE, incluindo a elaboração e a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e efetivação da Oferta Restrita, dentre os quais o aditamento a esta Escritura, que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding,* conforme definido abaixo, bem como a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora relacionados à Emissão e à Oferta Restrita.

**1.2.** A outorga da garantia fidejussória pela Fiadora com expressa renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, para garantir o total cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nos termos e condições desta Escritura de Emissão, é realizada com base nas deliberações da Reunião de Conselho de Adiministração da Fiadora, realizada em [●] de [●] de 2021 (“RCA da Fiadora”), cuja ata será arquivada na JUCESP.

## CLÁUSULA II

## REQUISITOS

A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, em até duas séries, da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, da Emissora, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição (“Emissão” e “Oferta Restrita”, respectivamente), nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), será realizada com observância aos seguintes requisitos:

* 1. **Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**
		1. A Oferta Restrita será realizada nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição na CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
		2. A Oferta Restrita deverá ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 16, inciso II, do Capítulo VIII, do “*Código ANBIMA para Ofertas Públicas*”, em vigor desde 6 de maio de 2021 (“Código ANBIMA”), em até 15 (quinze) dias contados do envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita à CVM, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476 (“Comunicação de Encerramento”).
	2. **Arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo e Publicação da ata da AGE e da RCA da Fiadora**
		1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE, que aprovou a Emissão e a Oferta Restrita, (a) será protocolada na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura e arquivada na JUCESP no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, observado que, em caso de formulação de exigências pela JUCESP, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a JUCESP levar para conceder o registro; e (b) publicada no “Diário Oficial do Estado de São Paulo” e no jornal “O Estado de S. Paulo” (“Jornais de Publicação”).
		2. Nos termos do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Fiadora, que aprovou a outorga da garantia fidejussória da Emissão, (a) será protocolada na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da ata da RCA da Fiadora e arquivada na JUCESP no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, observado que, em caso de formulação de exigências pela JUCESP, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a JUCESP levar para conceder o registro; e (b) publicada nos Jornais de Publicação.
		3. Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura relacionados à Emissão e/ou à Oferta Restrita também serão protocolados e arquivados na JUCESP, observados os prazos previstos na cláusula 2.2.2 acima e publicados pela Emissora nos Jornais de Publicação, conforme aplicável e observada a legislação em vigor. A Emissora se obriga a cumprir quaisquer exigências que possam vir a ser formuladas pela JUCESP no respectivo prazo estabelecido.
	3. **Registro desta Escritura de Emissão e de seus Aditamentos na Junta Comercial do Estado de São Paulo**
		1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura, e registrados na JUCESP no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, observado que, em caso de formulação de exigências pela JUCESP, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a JUCESP levar para conceder o registro. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos em até 3 (três) dias após a data do respectivo arquivamento.
	4. **Registro da Garantia Fidejussória**
		1. Em virtude da garantia fidejussória prestada pela Fiadora, conforme disposto na Cláusula 4.24 abaixo, nos termos dos artigos 129, parágrafo 3°, 130 e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, a Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, conforme o caso, realizar o protocolo para registro da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento perante o cartório de registro de títulos e documentos localizados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e em quaisquer outras cidades que a Fiadora venha a ter sede. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via digital (em formato pdf) desta Escritura de Emissão e de eventual aditamento devidamente registrado perante o(s) cartório(s) de títulos e documentos competente(s), em até 3 (três) dias após a obtenção dos respectivos registros.
	5. **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**
		1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.5.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
		2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente por investidores qualificados (“Investidores Qualificados”), conforme definição constante dos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM n° 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”), depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada data de subscrição ou aquisição por Investidor Profissional (conforme definido abaixo), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e, observado o cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
		3. Nos termos do artigo 8º-A da Instrução CVM 476, a subscrição ou aquisição das Debêntures deve ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contado da data de início da Oferta Restrita, conforme definido no artigo 7º-A da Instrução CVM 476.

## CLÁUSULA III

## OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

* 1. **Objeto Social da Emissora**
		1. A Emissora tem por objeto o desenvolvimento das seguintes atividades: (a) o aluguel e a terceirização de veículos ou frotas de veículos; (b) serviços de identificação de público alvo e a atuação como prestadora de serviços para obtenção de créditos e financiamento ao consumo, para pessoas físicas e jurídicas, junto às entidades oficialmente credenciadas; (c) serviços de encaminhamento de pedidos de financiamento ao consumo às instituições especializadas; (d) serviços de análise de créditos e de cadastros ao consumo; (e) serviços de processamento de dados, inclusive das operações pactuadas por instituições financeiras e (f) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, simples ou empresárias, na qualidade de sócia ou acionista.

* 1. **Destinação dos Recursos**
		1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados para rolagem de dívida, reforço de fluxo de caixa e gestão ordinária dos seus negócios.
		2. Para fins do disposto acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, notificação discriminando tais custos, conforme abaixo.
		3. A Emissora deve enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, acompanhada dos comprovantes dos gastos realizados, conforme aplicável, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.
	2. **Número da Emissão**
		1. A presente Escritura constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
	3. **Valor da Emissão**
		1. O valor total da Emissão será de até R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor da Emissão”), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido adiante).
	4. **Número de Séries**
		1. A Emissão será realizada em até 02 (duas) séries (sendo cada série denominadas individualmente como “Série” e, em conjunto como, “Séries”), no sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”), sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 3.6 abaixo, observado que o somatório das Debêntures não poderá exceder o total de 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures.
		2. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida na primeira série (“Debêntures da Primeira Série”) e/ou na segunda série (“Debêntures da Segunda Série”) observará a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), sendo certo que a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 4.8.1 abaixo.
		3. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.
	5. **Procedimento de *Bookbuilding***
		1. As Debêntures serão distribuídas com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”), em que uma delas ocupará a função de coordenador líder (“Coordenador Líder”), sem recebimento de reservas antecipadas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476.
		2. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de demanda de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelos Coordenadores, para a verificação: **(i)** do Valor da Emissão; e **(ii)** da existência e quantidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, em comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores (“Procedimento de *Bookbuilding*”).
		3. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura, a ser celebrado anteriormente à data da primeira integralização, que deverá ser levado a registro perante a JUCESP e cartório(s) de títulos e documentos competente(s), sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora.
	6. **Banco Liquidante e Escriturador**

* + 1. A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04344-902 ("Banco Liquidante") e o escriturador das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ sob nº 61.194.353/0001-64, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 3º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, (“Escriturador”)
		2. As definições constantes desta Cláusula incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços previstos acima.
	1. **Regime de Colocação e Plano de Distribuição**
		1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação dos Coordenadores, de acordo com os termos previstos no “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória, em até Duas Séries, sob Regime de Melhores Esforços* *de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão da Porto Seguro Locadora de Veículos S.A.*”, celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”).
		2. Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita terá como público-alvo Investidores Profissionais, conforme definido nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30 (“Investidores Profissionais”).
		3. O plano de distribuição pública das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto (i) somente será permitida a procura, pelo Coordenador Líder, de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e (ii) as Debêntures somente poderão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476. Adicionalmente, fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o parágrafo 1° do artigo 3° da Instrução CVM 476.
		4. Para a subscrição das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando (i) que efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; (ii) sua condição de Investidor Profissional; (iii) que possuem conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhes sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; (iv) são capazes de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; (v) que estão cientes, entre outras coisas, de que: (a) a Oferta Restrita não será objeto de registro perante a CVM; (b) a Oferta Restrita não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após o envio do seu Comunicado de Encerramento à CVM, nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA; e (c) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura de Emissão.
		5. Após a subscrição e integralização das Debêntures pelos Investidores Profissionais no mercado primário, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário: (i) entre Investidores Qualificados; e (ii) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e, observado o cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 da Instrução CVM 476.
		6. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.
		7. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.
		8. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.
		9. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição.
		10. Será admitida a colocação parcial das Debêntures.
		11. Encerrado o prazo de colocação mencionado na Cláusula 2.5.3. acima sem a distribuição da totalidade das Debêntures, a Emissora: **(i)** deverá aditar a presente Escritura para refletir o montante total definitivo da Emissão e a quantidade definitiva das Debêntures; e **(ii)** cancelar as Debêntures não distribuídas (“Distribuição Parcial”).
		12. No ato de subscrição ou aquisição das Debêntures, os Investidores Profissionais poderão condicionar sua adesão à Oferta das Debêntures à subscrição: **(i)** da totalidade das Debêntures ofertadas, ou **(ii)** qualquer outra quantidade de Debêntures, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures constantes em suas ordens de subscrição.
		13. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da Comunicação de Encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

## CLÁUSULA IV

## CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

* 1. **Data de Emissão**

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 16 de novembro de 2021 (“Data de Emissão”).

* 1. **Data de Início da Rentabilidade**
		1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira data de integralização da respectiva Série (“Data de Início da Rentabilidade”).
	2. **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade**
		1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista.
	3. **Conversibilidade**
		1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
	4. **Espécie**
		1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança.
	5. **Prazo e Data de Vencimento**
		1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures em decorrência de um Evento de Inadimplemento, conforme definido na Cláusula 6.1 abaixo, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, conforme definido na Cláusula 5.3 abaixo, Resgate Antecipado Facultativo Total ou Aquisição Facultativa das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme definido na Cláusula 5.4 abaixo, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de novembro de 2023 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”) e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de novembro de 2024 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, “Data de Vencimento”).
	6. **Valor Nominal Unitário**
		1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
	7. **Quantidade de Debêntures**
		1. Serão emitidas até 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures.
	8. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização**
		1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração (conforme definidos abaixo), calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.
		2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures da respectiva série, desde que aplicadas em igualdade de condições a todos os investidores em cada data de subscrição e integralização.
	9. **Atualização Monetária das Debêntures**
		1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
	10. **Remuneração das Debêntures**
		1. **Remuneração das Debêntures da Primeira Série**: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Taxa DI”), acrescida de spread (sobretaxa) de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da 1ª Série”).
			1. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série subsequente, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou na data de um eventual resgate antecipado, o que ocorrer primeiro (em todos os casos, exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = {VNe x [FatorJuros-1]}

*onde*:

**J** = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido) calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

**VNe** = Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**FatorJuros** *=* fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula*:*

$$Fator Juros=FatorDI x Fator Spread$$

*onde*:

**Fator DI** = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

*onde*:

**nDI** = número total de Taxas DI, consideradas no cálculo do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;

**TDIk** = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:



*onde*:

**DIk** = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

**Fator Spread** = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

*onde*:



*onde*:

**Spread** = taxa de spread, igual a 1,3000 (um inteiro e três mil décimos de milésimos);

**DP** = número de dias úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Sendo que:

Efetua-se o produtório dos fatores diários sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

* + 1. **Remuneração das Debêntures da Segunda Série**: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da 2ª Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, “Remuneração”).
			1. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou na data de um eventual resgate antecipado, o que ocorrer primeiro (em todos os casos, exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = {VNe x [FatorJuros-1]}

*onde*:

**J** = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido) calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

**VNe** = Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**FatorJuros** *=* fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula*:*

$$Fator Juros=FatorDI x Fator Spread$$

*onde*:

**Fator DI** = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

*onde*:

**nDI** = número total de Taxas DI, consideradas no cálculo do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;

**TDIk** = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:



*onde*:

**DIk** = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

**Fator Spread** = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

*onde*:



*onde*:

**Spread** = taxa de spread, igual a 1,3500 (um inteiro e três mil e quinhentos décimos de milésimos);

**DP** = número de dias úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Sendo que:

Efetua-se o produtório dos fatores diários sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

* + 1. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
		2. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, conforme definidos na Cláusula IX abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação, ou em caso de não instalação ou ausência de quórum de deliberação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou data em que a mesma deveria ter ocorrido) ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou ainda, na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro-rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior conforme o caso, e os Encargos Moratorios, se for o caso. As Debêntures adquiridas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.
		3. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula acima e não haja disposição legal ou determinação judicial expressamente vedando a sua utilização, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI ou o substituto legal para a Taxa DI, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.
		4. Para fins desta Escritura de Emissão, “Período de Capitalização” é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive), e termina na data na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
	1. **Pagamento da Remuneração**

**4.12.1****.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo: (i) em relação às Debêntures da Primeira Série, o primeiro pagamento em 16 de maio de 2022, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 16 (dezesseis), dos meses de novembro e maio de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”); e (ii) em relação às Debêntures da Segunda Série, o primeiro pagamento em 16 de maio de 2022, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 16 (dezesseis), dos meses de novembro e maio de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Data de Pagamento da Remuneração”).

**4.12.2.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento.

* 1. **Amortização do Valor Nominal Unitário**
		1. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Aquisição Facultativa da totalidade das Debêntures ou de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado integralmente pela Emissora em 1 (uma) única parcela devida na respectiva Data de Vencimento da respectiva Série. (“Data de Amortização das Debêntures”).
	2. **Local de Pagamento**
		1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
	3. **Prorrogação dos Prazos**
		1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não exista expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a Data de Pagamento da Remuneração coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado “Dia Útil”, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
	4. **Encargos Moratórios**
		1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2,00% (dois inteiros por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1,00% (um inteiro por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).
	5. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos**
		1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora nos Jornais de Publicação, não lhe dará direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.
	6. **Repactuação**
		1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
	7. **Publicidade**
		1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos nos Jornais de Publicação (“Aviso aos Debenturistas”), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://ri.portoseguro.com.br/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.
	8. **Imunidade Debenturistas**
		1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.
		2. O titular de Debêntures que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador ou pela Emissora.
	9. **Classificação de Risco**
		1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir índice de classificação de risco às Debêntures.
	10. **Fundo de Amortização**
		1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.
	11. **Direito de Preferência**
		1. Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.
	12. **Garantia**
		1. A Fiadora constitui garantia fidejussória para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento da totalidade das obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora em razão das Debêntures, no âmbito desta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, o Valor da Emissão e/ou o Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, bem como todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas, a qualquer título, e todos os custos e despesas para fins da cobrança dos créditos oriundos das Debêntures e da excussão da Fiança, incluindo Encargos Moratórios, penas convencionais, honorários do Agente Fiduciário, assessores legais, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos dos Debenturistas e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, dentro dos limites da atuação do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula VIII abaixo e da regulamentação aplicável (“Obrigações Garantidas”), obrigando-se como Fiadora e principal pagadora, responsável por todos os valores devidos pela Emissora em decorrência das Obrigações Garantidas (“Fiança”).
		2. A Fiadora será considerada, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora, responsável por todos os valores devidos pela Emissora em decorrência das Obrigações Garantidas, nos termos desta Escritura de Emissão e em conformidade com os artigos 818 e 822 do Código Civil.
		3. O valor da Fiança cobre 100% (cem por cento) do valor das Obrigações Garantidas.
		4. As Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora constatando a mora da Emissora, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação da falta de pagamento pela Emissora, sem que a Fiadora efetue espontaneamente tal pagamento, com relação a qualquer valor devido aos Debenturistas em uma data de pagamento definida nesta Escritura de Emissão, observados os prazos de cura aplicáveis.

* + 1. Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento de obrigação pecuniária, principal ou acessória inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, hipótese em que o inadimplemento da Emissora será sanado pela Fiadora, observada a Cláusula 4.24.6 abaixo.
		2. Observado o disposto na Cláusula 4.24.5 acima, a Fiadora expressamente renuncia a todo e qualquer benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, inclusive os previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 827, 829, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).
		3. A Fiadora sub-rogar-se nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula 4.24, até o limite da parcela da Obrigação Garantida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora se obriga a somente exigir tais valores da Emissora após a quitação integral das Obrigações Garantidas e total quitação das Debêntures.
		4. A Fiadora declara e garante que a prestação desta Fiança foi devidamente autorizada por seus respectivos órgãos societários competentes, nos termos da RCA da Fiadora.
		5. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e à Fiadora.
		6. Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, a Fiadora, neste ato, declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto nesta Escritura de Emissão, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada e das Debêntures, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento das Obrigações Garantidas até que as Debêntures tenham sido totalmente liquidadas e/ou resgatadas, ainda que tal liquidação venha a ocorrer após as Datas de Vencimento. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura e fora do âmbito da B3.
		7. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que a Fiadora tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, utilizar tais recursos para realizar o pagamento, no seu vencimento, das respectivas Obrigações Garantidas, ou ainda, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas, caso as Obrigações Garantidas estejam vencidas.
		8. Os pagamentos que vierem a ser realizados pela Fiadora com relação às Debêntures serão realizados de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emissora, não cabendo à Fiadora realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Emissora caso a Emissora tivesse realizado o respectivo pagamento.
		9. Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, o patrimônio líquido da Fiadora é de [R$9.500.000.000,00 (nove bilhões e quinhentos milhões de reais)], sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Fiadora perante terceiros durante o prazo da presente Emissão. [**Pendente de confirmação pela Companhia**]

## CLÁUSULA V

## RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

* 1. **Resgate Antecipado Facultativo**
		1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério realizar (i) o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, a partir do 12° (décimo segundo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, 17 de dezembro de 2022 (inclusive) (“Resgate Antecipado Facultativo Total”) e com aviso prévio aos respectivos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.19.1 acima ou de comunicação individual a todos os respectivos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a critério da Emissora), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de 3 (três) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento de Remuneração das respectivas Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido do prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis* em relação ao prazo remanescente das Debêntures (“Prêmio”), incidente sobre o valor do resgate antecipado, o qual será calculado conforme fórmula constante da Cláusula 5.1.1 abaixo.
		2. O Prêmio de resgate antecipado facultativo das Debêntures será calculado de acordo com a seguinte fórmula, com relação ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures:

Pr =[(1+0,30%) DU/252 – 1] x SDa

Onde:

Pr = valor do prêmio de resgate antecipado facultativo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

DU = quantidade de Dias Úteis contados desde a data efetiva do resgate antecipado

facultativo até a data de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.13 acima; e

SDa = Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.13 acima, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Caso oresgate antecipado facultativo aconteça em qualquer data de pagamento de Remuneração das Debêntures, SDa não deverá considerar a Remuneração das Debêntures devida até tal data.

* + 1. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures, o prêmio previsto na Cláusula 5.1.1 acima deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.
		2. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 4 (quatro) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado facultativo Total (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil (“Data do Resgate Antecipado Facultativo Total”); (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido (i) de Remuneração, calculada conforme prevista na cláusula 4.11, (ii) de prêmio de resgate; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.
		3. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.
		4. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.1, serão obrigatoriamente canceladas.
		5. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.
	1. **Amortização Extraordinária**
		1. As Debêntures não serão objeto de amortização extraordinária.

* 1. **Oferta de Resgate Antecipado**
		1. A Emissora poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da respectiva série, com o consequente cancelamento das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, assegurada a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

* + 1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas da respectiva série, com cópia ao Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos Jornais de Publicação (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”) com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado referida comunicação deverá constar: (a) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (b) forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (c) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.
		2. Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures da respectiva série objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.
		3. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado.
		4. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescidos (a) da respectiva Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data de efetivo pagamento da Oferta de Resgate Antecipado, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures, e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação da Oferta de Resgate Antecipado.
		5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.3, serão obrigatoriamente canceladas.
		6. O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.
		7. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de Resgate Antecipado Parcial ou Total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização.
	1. **Aquisição Facultativa**
		1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no art. 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e o disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 620, de 17 de março de 2010 (“Instrução CVM 620”) e ainda, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora (“Aquisição Facultativa”).
		2. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.4.1 acima poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, (a) ser canceladas; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à remuneração aplicável às demais Debêntures. A Emissora deverá observar os procedimentos para aquisição facultativa previstos no artigo 4º e seguintes da Instrução CVM 620.

## CLÁUSULA VI

## VENCIMENTO ANTECIPADO

* 1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.2 a 6.5 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescidos da respectiva Remuneração, calculados *pro* *rata* *temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, quando aplicáveis, na ocorrência de quaisquer eventos previstos nos itens 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”).
		1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo:
1. descumprimento, não sanado em [1 (um)/2 (dois)] Dia Útil de qualquer obrigação pecuniária pela Emissora e/ou Fiadora relacionada à Emissão; [**Nota Monteiro Rusu:** Companhia solicita a alteração do prazo para dois dias. Em discussão.]

1. ocorrência de **(a)** liquidação, extinção, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou Fiadora e/ou de qualquer de seus controladores relevantes e controladas; **(b)** pedido de autofalência da Emissora e/ou Fiadora e/ou de seus controladores relevantes e controladas; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou Fiadora e/ou de seus controladores relevantes e controladas e não devidamente elidido por esta no prazo legal; **(d)** propositura, pela Emissora e/ou Fiadora e/ou por seus controladores relevantes e controladas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(e)** ingresso pela Emissora e/ou Fiadora e/ou por seus controladores relevantes e controladas em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
2. descumprimento, pela Emissora e/ou Fiadora, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, conforme o caso, que não tenham sua exigibilidade suspensa dentro do prazo de 15 (quinze) dias, em valor unitário ou agregado superior a R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para a Emissora e R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para a Fiadora, ou seu valor em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;
3. inadimplemento ou vencimento antecipado de quaisquer dívidas da Emissora e/ou Fiadora, no mercado local ou internacional (“Endividamentos Relevantes”) em valor, individual ou agregado, superior a R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para a Emissora e R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para a Fiadora, ou seu valor em outras moedas;
4. não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão;
5. protesto legítimo de títulos emitidos ou garantidos pela Emissora e/ou Fiadora, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para a Emissora e R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para a Fiadora, salvo se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do referido protesto, for validamente comprovado pela Emissora e/ou Fiadora, conforme o caso, que **(a)** houve quitação dos valores devidos em razão do referido título; **(b)** o protesto foi cancelado ou sustado; **(c)** foram prestadas as devidas garantias em juízo;
6. descumprimento por parte da Emissora e/ou da Fiadora de normas relacionadas **(a)** à utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição; ou **(b)** ao meio ambiente;
7. declaração judicial de invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão;
8. distribuição de lucros ou dividendos, excetuando-se o dividendo mínimo obrigatório, conforme o caso, ou de quaisquer outros valores a título de rendimentos pela Emissora e/ou Fiadora a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias devidas aos titulares das Debêntures estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
9. cisão, fusão ou incorporação da Emissora e/ou da Fiadora, exceto se **(a)** a referida cisão, fusão, incorporação ou reorganização societária ocorrer dentro do mesmo grupo econômico da Emissora e não resultar em alteração do controle direto ou indireto da Emissora; ou **(b)** a operação for previamente aprovada pelos titulares das Debêntures reunidos em assembleia geral de debenturistas;
10. questionamento judicial, pela Emissora e/ou pela Fiadora desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições); ou
11. transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.
	* 1. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nos itens 6.3 e 6.4 abaixo:
12. descumprimento, pela Emissora e/ou Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 20 (vinte) dias contados do descumprimento;
13. comprovação de que quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão são falsas, enganosas, inconsistentes, insuficientes ou materialmente incorretas ou inverídicas;
14. alteração material do objeto social da Emissora, de forma que resulte em alteração da atividade principal da Emissora, exceto para a inclusão de novas atividades que sejam conexas, correlatas ou complementares às atividades já descritas;
15. recebimento de denúncia contra a Emissora e/ou Fiadora e suas respectivas controladoras, controladas, coligadas ou sociedades sob o controle comum (“Afiliadas”), bem como seus respectivos acionistas, administradores, conselheiros, diretores e funcionários da Emissora (nesse caso quando atuando em suas respectivas funções junto à Emissora), em razão de sua atuação em desconformidade com as normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, da *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e da *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável (em conjunto, “Leis Anticorrupção”);
16. alteração ou transferência do controle acionário direto ou indireto (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da [Emissora/Fiadora]; *[****Nota Monteiro Rusu:*** *Cláusula sob validação das Partes.]*
17. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
18. redução de capital social da Emissora e/ou Fiadora, exceto se a redução for realizada para absorção de prejuízos, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias devidas aos titulares das Debêntures estabelecidas nesta Escritura de Emissão; e
19. não observância, pela Emissora/Fiadora, por todo o período de vigência da Emissão, de qualquer dos índices financeiros relacionados a seguir (“Índices Financeiros”), a serem apurados anualmente com base nas demonstrações financeiras em bases consolidadas da Emissora/Fiadora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas por auditor independente registrado na CVM, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, sendo a primeira apuração com base em 31 de dezembro de 2021:
	1. “Dívida Financeira Líquida/LAIR” menor ou igual a 2,0 (dois inteiros);
	2. “Dívida Financeira Líquida/Patrimônio Líquido” menor ou igual a 1,5 (um inteiro e cinco décimos); e
	3. “LAIR” maior que 0 (zero).
	4. Para fins de apuração dos Índices Financeiros, considera-se:
	5. “Dívida Financeira Líquida” significa a somatória do saldo total de todos os empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emissora, incluídas as Debêntures, e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, os resultados, negativos e/ou positivos, das operações de proteção patrimonial (Hedge), excluindo operações com cartões de crédito, subtraídos os valores em caixa e em aplicações financeiras de curto prazo; e
	6. “LAIR” significa o lucro operacional antes, dos tributos, depreciações, amortizações, imparidade dos ativos e equivalências patrimoniais, apurado ao longo dos últimos 12 (doze) meses.
		1. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.2. acima, e respeitados eventuais prazos de cura, deverá ser convocada, pelo Agente Fiduciário ou por qualquer dos Debenturistas, dentro de 1 (um) Dia Útil da data em que o Agente Fiduciário ou qualquer dos Debenturistas tomar conhecimento da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida) para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto na Cláusula IX abaixo. Na hipótese de (i) não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida) por falta de quórum, após a segunda convocação, ou (ii) de não obtenção de quórum de deliberação, em primeira ou em segunda convocação, para não declaração de vencimento antecipado por titulares das Debenturistas que representem, no mínimo, os quóruns indicados na Cláusula IX abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures.
		2. A Emissora obriga-se a, tão logo tenham conhecimento de qualquer dos Eventos de Inadimplemento descritos nos itens acima, comunicar em 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas.

* + 1. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, seja automaticamente ou de forma não automática, o Agente Fiduciário deverá enviar, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil, notificação escrita à Emissora informando sobre o vencimento antecipado e exigindo da Emissora o pagamento das Debêntures, o qual deve ser feito em até 3 (três) Dias Úteis (“Prazo de Pagamento Vencimento Antecipado”).
	1. A Emissora deverá comunicar a B3 imediatamente após o recebimento de notificação do vencimento antecipado comunicada pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos e condições do manual de operações.
	2. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora, obriga-se a realizar o pagamento da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início de Rentabilidade ou da Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos das Debêntures, no Prazo de Pagamento, Vencimento Antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Não obstante a comunicação à B3 prevista no item 6.2 acima, para que o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.
	3. Caso a Emissora e/ou a Fiadora não efetue o pagamento referido acima, o Agente Fiduciário poderá, a exclusivo critério dos titulares das Debêntures, executar a Fiança e as Debêntures, aplicando o produto de tal execução no pagamento dos valores devidos nos termos desta Escritura.
	4. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes desta Escritura não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores decorrentes de cobrança, execução, comissões, custas, despesas e demais encargos, inclusive as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário e eventuais honorários inadimplidos do Agente Fiduciário bem como todos e quaisquer outros valores devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e/ou de qualquer dos demais documentos relativos à Oferta Restrita, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) a (iv) abaixo; (ii) valores decorrentes de Encargos Moratórios, bem como encargos de multa; (iii) Remuneração das Debêntures; e (iv) saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Emissora e a Fiadora permanecerão responsáveis pelo saldo das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração das Debêntures, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

## CLÁUSULA VII

## OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

* 1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, e sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis à Emissora, e quando aplícavel, a Fiadora, obrigam-se, ainda, a:
1. preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, suas demonstrações consolidadas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e as regras emitidas pela CVM;
2. submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
3. divulgar em sua rede mundial de computadores e enviar à B3, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
4. observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”), no tocante a dever de sigilo e às vedações à negociação;
5. divulgar em sua página na rede mundial de computadores e enviar à B3 a ocorrência de fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário, aos Coordenador Líderes;
6. fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3;
7. divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual elaborado pelo Agente Fiduciário nos termos do artigo 15 da Resolução nº 17 da CVM e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea (d) acima;
8. fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em seu website, conforme o caso:

* 1. na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, acompanhadas de notas explicativas e do parecer de auditores independentes registrados na CVM, bem como, declaração assinada por seus representantes legais, na forma de seus documentos societários, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;
	2. na mesma data de suas publicações, os atos e decisões referidos no item “Publicidade” abaixo;
	3. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis ou em prazo inferior caso solicitado por autoridade competente, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada por escrito pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução nº 17 da CVM, ou atender a demanda de autoridade competente;
	4. informar ou enviar o seu organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução nº 17 da CVM, que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário. O referido organograma de grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social, em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório anual pelo Agente Fiduciário; e
	5. Encaminhar ao Agente Fiduciário uma via original arquivada na JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.
1. com relação à Fiadora, enviar ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social (ou em prazo mais longo, se assim permitido pela Instrução CVM 476), suas demonstrações financeiras auditadas, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;
2. manter válidas, regulares, eficazes e em perfeita ordem as licenças ou aprovações relevantes (inclusive ambientais, quando aplicáveis) necessárias às suas atividades, bem como cumprir todas as exigências técnicas nelas estabelecidas, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação;
3. não praticar qualquer ato em desacordo com esta Escritura de Emissão, em especial os que comprometam o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os Debenturistas;
4. realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;
5. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias para a emissão e manutenção das Debêntures e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
6. cumprir, em todos os aspectos, com todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa causar ou não cause um Efeito Adverso Relevante e cujos efeitos e/ou aplicabilidade tenham sido suspensos por meio de questionamento de boa-fé nas esferas: **(a)** judicial, desde que não tenha decisão condenatória transitada em julgado e/ou **(b)** administrativa, desde que não tenha decisão que não seja passível de recurso;
7. notificar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, reputacionais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que **(a)** possam comprometer ou inviabilizar, de forma justificada, o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão; ou **(b)** faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
8. notificar em 1 (um) Dia Útil, a contar da ciência, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;
9. notificar o Agente Fiduciário, por qualquer meio efetivo nos termos da Cláusula XI abaixo, da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, em até 1 (um) dia da ciência de sua ocorrência;
10. guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão, toda a documentação relativa à Emissão;
11. cumprir a legislação e regulamentação em vigor aplicável à Emissora relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como não incentivar a prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
12. utilizar os recursos decorrentes das Debêntures exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;
13. envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante à não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
14. comunicar o Agente Fiduciário, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização da Legislação Socioambiental, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
15. manter o Agente Fiduciário e os Debenturistas indenes contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarci-los de quaisquer quantias que venha a desembolsar em função de condenações transitadas em julgado ou autuações, cujas decisões não sejam passíveis de recursos, nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título;
16. monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da emissão desta Escritura de Emissão;
17. cumprir por si e suas Afiliadas, administradores, sócios com poderes de administração ou funcionários, principalmente aqueles diretamente recionados a esta Emissão, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, de forma a: **(a)** adotar políticas internas e programa de integridade, visando a garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** se abster de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse; **(c)** conhecer e entender as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; **(d)** dar conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com esta Emissão; **(e)** adotar as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora**,** para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; e **(f)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole às Leis Anticorrupção, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário;
18. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive o de pagamento em dia de obrigações tributárias (nas esferas federal, estadual e municipal), trabalhistas, previdenciárias, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exetuando-se as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações questionadas de boa-fé e que não causem um Efeito Adverso Relevante;
19. efetuar o pagamento, mediante entrega de cópia dos documentos comprobatórios, de todas as despesas efetiva e razoavelmente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas que sejam comprovadamente necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios razoáveis em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;
20. não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
21. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
22. no caso da Fiadora, manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos das normas, regulamentos e instruções da CVM aplicáveis;
23. observar as disposições do artigo 48 da Instrução CVM 400, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
24. comparecer às Assembleias Geral sempre que solicitada e convocada nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
25. contratar e manter contratados, às suas expensas, até o pagamento integral das Deebêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
26. manter as Debêntures registradas para negociação no CETIP21, arcando com os custos do referido registro; e
27. formalização e registro nos órgãos competentes desta Escritura de Emissão da AGE e da RCA da Fiadora, nos termos das Cláusulas 2.2 e 2.3 desta Escritura de Emissão;
	* 1. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.
	1. As despesas a que se refere a Cláusula 7.1 compreenderão, entre outras, as seguintes:
28. publicações em geral tais como de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
29. extração de certidões;
30. despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
31. despesas de viagem, alimentação, transporte e estadia de seus agentes, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário;
32. despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou tais como assessoria legal aos Debenturistas; e
33. eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

## CLÁUSULA VIII

## AGENTE FIDUCIÁRIO

* 1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.
	2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:
1. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
2. verificou, no momento que aceitou a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento, e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
3. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
4. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
5. não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”), para exercer a função que lhe é conferida;
6. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
7. não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções.
	* 1. Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões do Grupo Porto Seguro:

|  |  |
| --- | --- |
| Natureza dos serviços: | Agente de Letras Financeiras |
| Denominação da companhia ofertante: | PORTOSEG S.A. |
| Valores mobiliários emitidos: | Letras Financeiras |
| Número da emissão: | 3ª Emissão – 2ª Série |
| Valor da emissão: | R$ 500.100.000,00 |
| Quantidade de valores mobiliários emitidos: | 2.847 |
| Espécie e garantias envolvidas: | Quirografária |
| Data de emissão: | 01/03/2019 |
| Data de vencimento: | 01/03/2022 |
| Taxa de Juros: | 104,40% DI |
| Inadimplementos no período: | Não houve |

* 1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição.
	2. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, a seguinte remuneração:
		+ - 1. parcelas anuais de R$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais parcelas no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes, calculadas *pro-rata die*, se necessário. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;
				2. Serão devidos ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho, dedicado às ocorrências a seguir, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas: 1. Em caso de inadimplemento das obrigações inerentes à Emissora ou à Fiadora, nos termos da presente Escritura, após a integralização das Debêntures, levando o Agente Fiduciário a adotar as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis à proteção dos interesses dos Debenturistas; 2. Participação de reuniões ou conferências telefônicas, após a integralização das Debêntures; 3. Atendimento às solicitações extraordinárias, não previstas na presente Escritura; 4. Execução da garantia fidejussória, nos termos da presente Escritura, caso necessário, na qualidade de representante dos Debenturistas; 5. Participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora, Fiadora e/ou Debenturistas, após a integralização das Debêntures; 6. Realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, de forma presencial e/ou virtual; 7. Implementação das consequentes decisões tomadas nos eventos referidos nos itens “5” e “6” acima; 8. Celebração de novos instrumentos no âmbito da Emissão, após integralização da mesma; 9. Horas externas ao escritório do Agente Fiduciário; 10. Reestruturação das condições estabelecidas na presente Escritura após a integralização das Debêntures. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada, do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;
				3. as parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPC-A/IBGE ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro-rata die*, se necessário e caso aplicável;
				4. as parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (impostos sobre serviços de qualquer natureza) , PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social), e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), nas alíquotas vigentes na data do efetivo pagamento. Na data da presente proposta o gross-up equivale a 9,65% (nove inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento);
				5. a remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die;
				6. em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPC-A/IBGE, incidente desde a data da inadimplência (inclusive) até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
				7. a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas; e
				8. todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
	3. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
1. exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
2. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
3. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista na Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
4. conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
5. verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
6. diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e respectivos aditamentos sejam arquivados na JUCESP, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
7. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o art 15 da Resolução nº 17 da CVM, sobre a inconsistência ou omissões de que tenha conhecimento;
8. solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, e da Procuradoria da Fazenda Pública da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
9. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
10. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do art 10, da Resolução nº 17, da CVM;
11. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
12. coorderar o sorteio das debêntures a serem resgatadas, na forma prevista na Escritura de Emissão;
13. fiscalizar o cumprimento das clásulas contanstes na Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
14. elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
	1. cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
	2. alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
	3. comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
	4. quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
	5. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
	6. destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
	7. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de debêntures efetuadas pela Emissora;
	8. relação dos bens e valores entregues ao Agente Fiduciário, compreendendo sua administração e/ou prepostos;
	9. declaração acerca da manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias, se for o caso;
	10. existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões (i) denominação da Emissora; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de debêntures emitidas; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e inadimplemento no período; e
	11. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
15. disponibilizar o relatório a que se refere o inciso anterior aos Debenturistas em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora;
16. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
17. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
18. opinar sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
19. acompanhar a manutenção do Índice Financeiro após o recebimento dos relatórios mencionados na Cláusula 7.1.(i), podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
20. disponibilizar diariamente o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescidos dos respectivos Juros Remuneratórios das Debêntures, com base nas informações a ele fornecidas conforme previsto nesta Escritura de Emissão, aos Debenturistas, à Emissora e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de sua página na rede mundial de computadores; e
21. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no art. 16, II, da Resolução CVM 17.
	1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17.
	2. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a pedido da Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
	3. O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.
	4. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, dissolução ou extinção, falência ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.
		1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.
		2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
		3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
		4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, nos termos do disposto no artigo 9º, parágrafo único da Resolução CVM 17, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da Escritura de Emissão nos órgãos competentes.
		5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.3 acima.
			1. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.19 acima.
		6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.
	5. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável ou desta Escritura de Emissão.
	6. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário (i) que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com os Debenturistas; e/ou (ii) relacionados ao cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos, mediante a prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
	7. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

## CLÁUSULA IX

## ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

* 1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).
	2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação e/ou pela CVM, observado que:

observado o disposto no inciso (ii) abaixo, quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam (a) alterações nas características específicas da respectiva Série, incluindo mas não se limitando, a (a.1) Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração; (a.2) Amortização, sua forma de cálculo e as respectivas datas de pagamento; (a.3) Data de Vencimento; e (a.4) Valor Nominal Unitário; (b) alteração na espécie das Debêntures, exceto em caso de acréscimo de garantia solicitado por Debenturistas de apenas uma das Séries; e (c) demais assuntos específicos a uma determinada Série; a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e

quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados na alínea (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) quaisquer alterações relativas aos eventos de vencimento antecipado dispostos na Cláusula VI acima; (b) não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, conforme Cláusula VI desta Escritura; (c) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula IX; (d) obrigações da Emissora previstas nesta Escritura; (e) obrigações do Agente Fiduciário; (f) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; (g) criação de qualquer evento de repactuação; e (h) a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; será realizada Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

* 1. A convocação de Assembleias Gerais se dará de acordo o disposto na Lei das Sociedades por Ações.
	2. A Assembleia Geral deverá ser realizada em prazo mínimo de 8 (oito) dias ou em prazo conforme exigido em lei, contados da data da publicação da primeira convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data da publicação do edital de segunda convocação.
	3. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão (i) em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e (ii) em segunda convocação, com qualquer quórum.
	4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas respectiva ou nela ter proferido voto.
	5. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação Debêntures, independentemente de publicações e/ou avisos.
	6. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Sem prejuízo de outros quóruns expressamente previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão e observado o disposto nesta Cláusula XV, deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, (i) 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, no caso de alterações relacionadas, (a) à Data de Vencimento, (b) ao valor e/ou cálculo e/ou data de pagamento da Remuneração, (c) às disposições aplicáveis ao Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Parcial, Oferta de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa das Debêntures, (d) à alteração da redação das Cláusulas relativas aos Eventos de Inadimplemento, e (e) à alteração dos quóruns de deliberação e instalação previstos nesta Escritura. Exceto pelos demais quóruns expressamente previstos nesta Escritura de Emissão, as demais matérias ou alterações a serem deliberadas deverão ser aprovadas pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.
	7. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, serão consideradas “Debêntures em Circulação”, todas as Debêntures, subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas); (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; ou (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes até segundo grau da Emissora;
	8. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
	9. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
	10. A presidência e secretaria de cada Assembleia Geral de Debenturistas caberá à pessoa eleita pela maioria dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva Série, se for o caso, ou àquele que for designado pela CVM.
	11. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
	12. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, conforme alterada (“Instrução CVM 625”).

#### CLÁUSULA X

#### DECLARAÇÕES E GARANTIAS

* 1. A Emissora, neste ato, declara e garante que:
1. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
2. está devidamente autorizada e obteve todas as licenças, inclusive as ambientais, e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à emissão das Debentures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
3. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a, qualquer autoridade governamental, instância judicial ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura, ou para a realização da Emissão;
4. esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
5. cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas cujos efeitos e/ou aplicabilidade tenham sido suspensos por meio de questionamento de boa-fé e que não causem ou possam causar um efeito adverso na nas condições econômicas, financeiras e/ou reputacionais da Emissora ou na sua capacidade de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão (“Efeito Adverso Relevante”).
6. o Formulário de Referência da Fiadora contém, desde a presente data até a ocorrência de um evento que dê causa à sua atualização, na forma e nos prazos da lei, todas as informações atualizadas relevantes em relação à Emissora requeridas nos termos da lei e necessárias para que os investidores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Fiadora, de sua condição financeira, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, e não conterão declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que tais informações, fatos e declarações que constarão do Formulário de Referência em relação à Fiadora serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;
7. não há outros fatos relevantes em relação à Emissora e/ou Fiadora não divulgados no Formulário de Referência da Fiadora, cuja omissão faça com que qualquer informação do Formulário de Referência da Fiadora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente;
8. as opiniões, análises e expectativas expressas pela Fiadora no seu Formulário de Referência em relação à Emissora e/ou Fiadora são dadas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias materiais relevantes na Data de Emissão, são feitas com base em suposições razoáveis, são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas;
9. não está inclusa no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 13.5.2016, do MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
10. os representantes legais da Emissora e da Fiadora que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
11. a emissão desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações previstas aqui previstas não infringem ou contrariam (a) os documentos societários da Emissora e/ou Fiadora; (b) qualquer contrato ou acordo no qual a Emissora e/ou Fiadora seja parte; (c) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora e/ou Fiadora esteja sujeita; ou (d) qualquer decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afete a Emissora e/ou Fiadora ou quaisquer de seus bens e propriedades, sendo que a emissão desta Escritura e o cumprimento de suas nela obrigações previstas não irão resultar em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
12. esta Escritura e a realização da Emissão não alteram ou impactam de forma adversa os negócios e condições da Emissora e/ou Fiadora, nem prejudicam a capacidade da Emissora e/ou Fiadora de satisfazer suas obrigações perante seus credores de qualquer natureza, autoridades governamentais e/ou quaisquer terceiros, incluindo, sem limitação, a capacidade da Emissora e/ou Fiadora de satisfazer eventuais condenações decorrentes de demandas nas quais estejam ou sejam envolvidas;
13. as demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 são verdadeiras, completas e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas e refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período e foram preparadas de acordo com os princípios contábeis vigentes no Brasil;
14. não há qualquer ligação entre a Emissora e/ou Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
15. todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Oferta Restrita, para fins de análise e aprovação da emissão, são corretas, consistentes, suficientes e verdadeiras em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
16. esta Escritura constitui obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, conforme aplicável, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil;
17. tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contado da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
18. não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica;
19. não há ações judiciais, processos, arbitragem, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, de propriedade intelectual ou ambientais contra Emissora, que poderiam, individual ou conjuntamente, vir a causar um Efeito Adverso Relevante à Emissora;
20. (a) cumpre de forma regular e integral a Legislação Socioambiental aplicáveis a sua atividade, possuindo todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, exceto nas hipóteses em que tais licenças e autorizações estejam em processo de renovação ou obtenção e desde que tal ausência não cause um Efeito Adverso Relevante; e (b) não existem, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;
21. por si e suas respectivas Afiliadas, bem como pelos conselheiros, acionistas, administradores, diretores e funcionários da Emissora (nesse caso quando atuando em suas respectivas funções junto à Emissora), cumpre e envida seus melhores esforços para que seus eventuais subcontratados cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que: (a) adotam programa de integridade, visando a garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) a Emissora e todos os seus funcionários que venham a se relacionar com esta Emissão conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas lesivas à administração pública, nacional ou estrangeira e não praticam atos de corrupção que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (c) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores não foram condenados em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (d) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (e) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário e os Titulares das Debêntures, que poderão tomar todas as providências que entender necessárias;
22. está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a exigibilidade da obrigação, a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial e tenha obtido a suspensão de seus efeitos;
23. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer evento de inadimplemento; e
24. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé.

# CLÁUSULA XI

# NOTIFICAÇÕES

* 1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

**Para a Emissora:**

**PORTO SEGURO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.**

Avenida Rio Branco, nº 1.448, térreo, CEP 01206-001

At.: Rachel Carolino

Telefone: (11) 3366-5704

E-mail: rachel.carolino@portoseguro.com.br

**Para a Fiadora:**

**PORTO SEGURO S.A.**

Alameda Barão de Piracicaba, nº 740 – Torre B – 11º andar, Campos Elíseos

At.: Rachel Carolino

Telefone: (11) 3366-5704

E-mail: rachel.carolino@portoseguro.com.br

**Para o Agente Fiduciário:**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1.401, CEP 04534-002

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Farme D’Amoed Fernandes de Oliveira

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

**Para o Banco Liquidante:**

**Banco Itaú Unibanco S.A.**

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100

São Paulo - SP

CEP 04344-902

At.: André Sales

Telefone: (11) 2740-2568

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

**Para o Escriturador:**

**Itaú Corretora de Valores S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 3º andar

São Paulo - SP

CEP 04538-132

At.: André Sales

Telefone: (11) 2740-2568

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

* 1. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

## CLÁUSULA XII

## DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
	2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula II acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
	3. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
	4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
	5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.
	6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
	7. A Emissora arcará com todos os custos (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (ii) das taxas de registro aplicáveis, inclusive aquelas referentes ao registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos na JUCESP e no cartório de registro de títulos e documentos; (iii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como a RCA da Emissora; e (iv) pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador, bem como com os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.
	8. É facultado à Emissora, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Banco Liquidante e do Escriturador, observados os termos das demais disposições desta Escritura de Emissão.
	9. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
	10. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
	11. As Partes obrigam-se a não ceder ou dispor, de qualquer modo, de seus direitos e/ou obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão.
	12. Fica desde já dispensada a realização de Reunião do Conselho de Administração para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a quaisquer documentos da Oferta Restrita já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Oferta Restrita; (iii) alterações a quaisquer documentos da Oferta Restrita em razão de exigências formuladas pela CVM e/ou pela B3; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
	13. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio digital, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

## CLÁUSULA XIII

## DO FORO

**13.1** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios porventura oriundos desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, de forma eletrônica nos termos da Cláusula 12.13 acima.

São Paulo, [●] de outubro de 2021

[*O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO*]

*Página de assinatura do* “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Porto Seguro Locadora de Veículos S.A.*”

**PORTO SEGURO LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:Cargo: | Nome: Cargo:  |

*Página de assinatura do* “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Porto Seguro Locadora de Veículos S.A.*”

**PORTO SEGURO S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:Cargo: | Nome: Cargo:  |

*Página de assinatura do* “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Porto Seguro Locadora de Veículos S.A.*”

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:Cargo: |   |

*Página de assinatura do* “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Porto Seguro Locadora de Veículos S.A.*”

**TESTEMUNHAS**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:Cargo: | Nome: Cargo:  |